



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02.081/08

RELATÓRIO

O presente processo refere-se a Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Sapé, relativas ao exercício 2007, sob a presidência dos Vereadores Antônio João Adolfo Leôncio (período de 01.01 a 19.04 e 21.08 a 31.12.2007) e Clóvis dos Santos Silva (período de 20.04 a 20.08.2007).

Quando da sua apreciação, em sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, os **Exmos. Srs. Conselheiros deste Tribunal**, através do **Acórdão APL TC nº 882/2009**, julgaram-na **IRREGULAR**, imputaram ao gestor Antônio João Adolfo Leôncio a quantia de **R\$ 3.304,10**, referente a despesas não comprovadas, e, ainda, aplicaram-lhe multa no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, incisos II e III da LOTCE.

Inconformados, tanto o Sr. Antônio João Adolfo Leôncio como o Sr. Clóvis dos Santos Silva interpuseram **recurso de revisão** tentando reverter a decisão recorrida, acostando para tanto os documentos de fls. 593/594 e 595/599 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório verificando que os argumentos apresentados não foram suficientes para elidir as falhas apontadas, posição essa seguida pelo representante do MPJTCE.

Não obstante o posicionamento do Ministério Público no parecer oferecido pela sua representante, bem como da Unidade Técnica, esta Corte de Contas corroborando com a proposta do Relator decidiu:

a) Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Clóvis dos Santos Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sapé, no período de 20.04 a 20.10.2007, e, no mérito, conceder-lhe provimento total para os fins de considerar regular a sua prestação de contas relativa àquele período;

b) Não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio João Adolfo Leôncio, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sapé.

Entretanto, por um lapso da Assessoria Técnica do Gabinete, só foi emitido acórdão para a decisão relativa ao Sr. Antônio João Adolfo Leôncio (Acórdão APL TC nº 0441/2012, publicado em 25 de junho de 2012).

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 02.081/08

Objeto: Recurso de Revisão
Órgão: Câmara Municipal de Sapé

Gestão Geral do Chefe do Poder Legislativo de Sapé. Exercício Financeiro 2007. Recurso de Revisão. Pelo conhecimento e provimento total.

ACÓRDÃO APL - TC – n° 0639/2015

Visto, relatado e discutido o *RECURSO DE REVISÃO* interposto pelo Ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Sapé, Sr. *Clóvis dos Santos Silva* (período de 20.04 a 20.08.2007), contra a decisão desta Corte de Contas consubstanciada no *ACÓRDÃO APL TC n° 882/2009*, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04 de junho de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em *conhecer do presente recurso*, e, no mérito, dar-lhe provimento total para os fins de **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sapé, período de 20 de abril a 20 de agosto de 2007, sob a responsabilidade do Sr. **Clóvis dos Santos Silva**.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente:

Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 11 de Novembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL